

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:  
Artigo único. A alínea c) do artigo 15.º do decreto n.º 16:499, de 19 de Fevereiro de 1929, é substituída pela seguinte:

c) Um representante da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Dezembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Japão depositou a 14 do corrente no Secretariado da Sociedade das Nações os instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e do Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do mesmo Estatuto, ambos feitos em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 29 de Novembro de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Comissão de Cartografia

Decreto n.º 19:086

Havendo os diplomas legislativos da colónia de Angola n.ºs 54 e 64, de 18 e 31 de Dezembro de 1928, com a aprovação do Ministério das Colónias, organizado uma missão para, em colaboração com outra missão do Governo Belga, participar no serviço de triangulação, hidrografia e balizagem nas águas, ilhas e margens do rio Zaire;

Considerando porém que as despesas de que se trata devem, pelo seu carácter internacional, ser consideradas de soberania e por consequência feitas à custa da metrópole;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas com a missão portuguesa de triangulação, hidrografia e balizagem nas águas, ilhas e

margens do rio Zaire são consideradas de soberania, para efeito do disposto na XXVI das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, devendo inscrever-se no orçamento do Ministério das Colónias a verba necessária para fazer face às referidas despesas, enquanto os serviços da missão portuguesa forem considerados necessários.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Por ter sido publicado com inexactidão, novamente se publica o seguinte artigo do decreto n.º 18:420, de 4 de Junho do corrente ano:

Artigo 303.º Se as conveniências do serviço o exigirem pela distribuição do horário escolar, poderão o director e o professor secretário ser encarregados da regência de um número de horas semanais correspondente ao fixado para os restantes professores no artigo 300.º, adicionado da redução de serviço estabelecida no artigo 301.º

Direcção Geral do Ensino Técnico, 29 de Novembro de 1930. — O Director Geral, *Francisco Guedes*.

Por terem sido publicados com inexactidões, novamente se publicam os seguintes artigos do decreto n.º 19:027, de 4 de Novembro do corrente ano:

Artigo 10.º Os vencimentos dos mestres contratados do ensino técnico profissional são os estabelecidos na legislação vigente à data da promulgação do presente decreto e o pagamento de serviços por horas extraordinárias dos mesmos mestres será o que consta da tabela I anexa ao decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930, para os mestres efectivos.

Artigo 11.º O pagamento de serviços extraordinários dos mestres provisórios será o que estava estabelecido pelas anteriores disposições legais aplicáveis.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 29 de Novembro de 1930. — O Director Geral, *Francisco Guedes*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartiçào do Pessoal

Decreto n.º 19:087

Sendo da máxima conveniência obstar a todas as circunstâncias que possam impedir o rápido provimento